

LEI MUNICIPAL Nº. 882/19

De 15 de Abril de 2019.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

Indiará-GO.

Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração

Decreto. nº 087/18

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 92, X, da Constituição do Estado de Goiás, a Prefeitura Municipal de Indiará poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nessa Lei.

§1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos dessa lei, aqueles casos que, se não forem promovidos comprometem o atendimento urgente e exigências do serviço público, em decorrência da falta de pessoal do quadro efetivo, visando à continuidade de serviços e obras públicas que se encontram paralisadas, em especial a contratação de: pedreiros e serventes.

§2º - A contratação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer para atender a falta de pessoal efetivo, visando o desempenho de atividades temporárias que não justifique a criação ou provimento de cargos públicos mediante concurso, em especial para a conclusão das obras e serviços sob administração direta, de uma Escola Pro-infância no Distrito de Carlândia, e de uma Unidade de Saúde Básica – USB em Indiará.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal deverá ser feito em processo seletivo público simplificado e dentro de critérios a serem editados mediante Decreto, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser amplamente divulgado com publicação do ato no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Indiará, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site oficial do município.

§1º - As contratações serão feitas por tempo determinado observado o prazo de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação.

§2º - Os requisitos e qualificação do pessoal a ser contratado, constarão do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

Art. 4º - É proibida, a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º - A remuneração de pessoal contratado nos termos dessa Lei, encontra-se fixada no Anexo Único, parte integrante desta.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração da sua insubsistência.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos dessa Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º. Poderá o pessoal contratado nos termos desta Lei, perceber além da remuneração fixada, férias, adicional de férias, salário família, diárias, 13º salário, adicional por serviço extraordinário.

Parágrafo único - A carga horária do pessoal contratado nos termos desta lei, não poderá ser superior ao cargo efetivo correspondente.

Art. 9º - O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a administração pública municipal e o pessoal contratado nos termos dessa Lei, são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indiará, e no que couber as disposições previstas nessa Lei.

Art. 10 - O contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela rescisão administrativa;
- IV - no caso de prática de infração disciplinar;
- V - pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Parágrafo Único – Aos contratados por prazo determinado de que trata esta Lei, aplica-se o regime geral de previdência social, por força do disposto no art. 40, §13º da Constituição Federal.

Art. 12 – A nomenclatura da função, quantitativo, remuneração, constam do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 13 – Fica autorizada a abertura de crédito adicional de natureza especial, para fazer face às despesas com a execução desta lei.

Parágrafo único – O crédito de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato da Chefia do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 14 – Por ocasião da necessidade da contratação, deverá a Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, declarar a situação de excepcional interesse público, cujo ato deverá ser publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Indiará, e no site oficial do município.

Art. 15 - Fica inserido na legislação municipal em vigor, que versa sobre a de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município de Indiará, onde couber, autorização para contratação de pessoal por prazo determinado.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás,
aos 15 dias do mês de Abril de 2019.**



DIVINO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 882/19

ANEXO ÚNICO

Função	Pedreiro
Quantitativo	07 vagas
Requisito de admissão	No mínimo a 1ª fase do Ensino fundamental. A escolaridade poderá ser comprovada via de Declaração firmada pela Secretaria Municipal de Educação ou por Unidade de Ensino, onde conste que o candidato concluiu a 1ª fase do Ensino Fundamental.
Atribuições básicas	Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, fazer reparos; construir passeios nas ruas e meios fios; fazer revestimento de paredes, muros e fachadas dos prédios públicos com argamassa de cimento, gesso ou material similar; verifica as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; mistura as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins; construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras; realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; colaborar com a limpeza e organização do local onde esteja trabalhando; pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando, emassando e cobrindo com várias camadas de tinta; revestir tetos, paredes e outras partes de edificação; realizar todos os tipos de pinturas requisitadas; realizar serviços hidráulico, elétrico, sanitário bem como executar outras atividades correlatas as funções e/ou determinadas pelo superior imediato.
Regime Previdenciário	RGPS
Remuneração	R\$ 2.345,00
Lotação	Secretaria Municipal de Administração
Carga horária	40h semanais

Função	Servente de Pedreiro
Quantitativo	10 vagas
Requisito de admissão	No mínimo a 1ª fase do Ensino fundamental. A escolaridade poderá ser comprovada via de Declaração firmada pela Secretaria Municipal de Educação ou por Unidade de Ensino, onde conste que o candidato concluiu a 1ª fase do Ensino Fundamental.
Atribuições básicas	Auxiliar o pedreiro na execução de tarefas manuais simples na construção civil; escavar valas; proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado; acatar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado; auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos; executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.
Regime Previdenciário	RGPS
Remuneração	R\$ 1.647,00
Lotação	Secretaria Municipal de Administração
Carga horária	40h semanais



DIVINO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO